



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE**



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Junta de Freguesia de Silvalde, Pessoa Coletiva nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, neste ato representada por José Carlos da Silva Teixeira, com a identificação civil nº \_\_\_\_\_, válido até 03/12/2029, contribuinte nº \_\_\_\_\_ na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia de Silvalde; -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., com o número de pessoa coletiva nº \_\_\_\_\_ e sede na \_\_\_\_\_ Velha neste ato representada por Nuno Jorge Sêco da Costa, portador do Cartão de Cidadão com o número \_\_\_\_\_ válido até 26/04/2029, na qualidade de Representante Legal; -----

O primeiro e o segundo outorgante celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, que subordinam às cláusulas seguintes: -----

#### Cláusula 1.ª

O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE de acordo com as disposições constantes no caderno de encargos e programa do procedimento. -----

#### Cláusula 2.ª

O presente contrato vigora do dia 16 de Janeiro de 2025 até 15 de janeiro de 2026. -----

#### Cláusula 3.ª

O preço global máximo a pagar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de 81.000,00€ (oitenta e um mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias, após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Não serão efetuados adiantamentos por conta dos serviços a prestar. -----

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Manter as condições de execução do contrato até ao respetivo termo; -----
- b) Adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação de serviços; -----
- c) Manter os contratos de seguros necessários à prestação de serviços; -----
- d) Respeitar todas as normas de segurança necessárias à boa prestação de serviços. -----

1. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo. -----

2. O segundo outorgante realizará as reuniões de coordenação com o primeiro outorgante que se mostrem adequadas ao acompanhamento da execução do contrato, nos termos prescritos na cláusula 6.<sup>a</sup> do caderno de encargos. -----

3. O segundo outorgante fica, ainda, obrigado, a título acessório, designadamente, ao dever de sigilo, nos termos das cláusulas 11.<sup>o</sup> e 12.<sup>a</sup> do caderno de encargos. -----

4. O segundo outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018. -----

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

Na execução das obrigações principais abrangidos pelo objeto do presente contrato deverão observar-se, nomeadamente, as especificações e termos constantes do caderno de encargos e programa de procedimento. -----



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação de serviços nas condições fixadas, o primeiro outorgante pode exigir da representada do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do valor do contrato.-----
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o representado do primeiro outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do contrato. -----
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o representado do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
4. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior. -----

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

Para acompanhamento do presente contrato foi designada como Gestora de Contrato, a

-----

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o representado do primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante. -----



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações ao abrigo do contrato. -----

### Cláusula 12.<sup>a</sup>

A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo segundo outorgante é admissível, nos termos e condições previstas nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Junta de Freguesia de Silvalde, sob a rubrica orçamental 02.02.03.03 tendo sido atribuído o número de cabimento 35, existindo fundo disponível, conforme informação de cabimento que se arquiva.-----

Verificou-se que o segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, por uma declaração emitida em 25/10/2024, pelo Instituto de Gestão de Segurança Social, que se arquiva. -----

Verificou-se que o segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral de Contribuições e Impostos, por uma certidão emitida em 27/11/2024, pelo Serviço de Finanças de Oeiras-2, que se arquiva.-----



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato de aquisição de serviços é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

Em tudo quanto estiver omissa neste contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação aplicável. -----

Silvalde, 16 de janeiro de 2025

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**  
Assinado por: **JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA**  
Data: 2025.01.16 09:31:46+00'00'

---

**JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA**  
Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde

**SEGUNDO OUTORGANTE:**  
**NUNO JORGE** Assinado de forma  
digital por NUNO JORGE  
**SECO DA** SECO DA COSTA  
**COSTA** Dados: 2025.01.15  
16:57:05 Z

---

**NUNO JORGE SÊCO DA COSTA**  
Representante legal:  
**SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**